

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO FERNANDO SCHEFFER

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Artigo 1º. O **INSTITUTO FERNANDO SCHEFFER**, pessoa jurídica de direito privado, foi fundado em 04 de fevereiro de 2023, na cidade de Canoas - RS.

Artigo 2º. O instituto é uma associação sem fins lucrativos e ou econômicos, que tem por objetivo promover atividades de relevância social que proporcionem a inclusão comunitária de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias através da cultura, do esporte e da assistência social, de forma a auxiliar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação e busque erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

§ único: O instituto poderá elaborar, produzir, gerir e administrar programas, projetos, planos e ações na área:

- I. Cultural nas mais diversas espécies e manifestações, como artes cênicas, artes visuais, música, humanidades, audiovisual, edições de livros e revistas e patrimônio histórico material e imaterial.
- II. Esportiva nas naturezas educacional, participação, formação e rendimento.

Artigo 3º. O instituto gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação aos seus associados, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II – SEDE

Artigo 4º. O presente instituto tem como sede e foro nesta cidade de São Caetano do Sul - SP, com sede na Alameda Terracota, 185 – Sala 1213 – CEP 09531-190.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades sociais, o instituto poderá se organizar em tantas unidades se fizerem necessárias, podendo abrir filiais, representações ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logotipo ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houverem, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Artigo 6º. O **INSTITUTO FERNANDO SCHEFFER** tem como missão desenvolver atividades em prol da inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias por meio do esporte e da cultura, possibilitando a autonomia de participação em sociedade, bem como promover práticas culturais, educacionais, sociais e esportivas não formais e formais, dentre elas o esporte de rendimento.

Artigo 7º. O instituto objetiva a promoção da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando às crianças, adolescentes e a adultos socialmente carentes a possibilidade de inserção na vida comunitária por meio da cultura, do esporte e da assistência social, em consonância com a Legislação vigente para implementação das seguintes finalidades:

- I. Proporcionar o contato de crianças e adolescente com atividades esportivas e culturais, visando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;

- II.** Promover o desenvolvimento de sociabilidades e de protagonismos, através de atividades esportivas lúdicas e ou formais, vivências artísticas, momentos de brincadeiras e cooperação, com foco no fortalecimento de vínculos sociais e o desenvolvimento de aptidões às modalidades esportivas formais;
- III.** Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- IV.** Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando a troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários; e
- V.** Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades do instituto.

Artigo 8º. Para o atendimento das suas finalidades institucionais a associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, valendo-se para tanto, mas não se limitando a estes, dos seguintes mecanismos:

- I.** Possibilidade de peticionamento por qualquer associado e ou beneficiário aos Órgãos Diretivos como forma de controle social quando verificado qualquer desvio de finalidade e utilização inadequada do instituto;
- II.** Transparéncia na gestão da movimentação de recursos mediante a entrega de demonstrações contábeis periodicamente pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, e apresentação, assim que solicitadas, a qualquer associado, como mecanismo de fiscalização interna;
- III.** Existência e plena autonomia do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV.** Aprovação de prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer não vinculativo ao Conselho Fiscal; e
- V.** Acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da associação, bem como publicação na íntegra no sítio eletrônico da entidade dos documentos relativos aos projetos que envolvam repasses e recebimentos de recursos.

CAPÍTULO IV – DURAÇÃO

Artigo 9º. O prazo de duração será por tempo indeterminado, e se regerá por este ESTATUTO.

Artigo 10. O INSTITUTO FERNANDO SCHEFFER poderá ser dissolvido por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Artigo 11. Sendo aprovada a dissolução do instituto, a referida Assembleia Geral elegerá uma comissão de 5 (cinco) sócios para proceder à liquidação de seus bens por meio de venda, pagando todo o seu passivo, e entregando o saldo que se verificar à instituições de amparo ao menor, declarada de utilidade pública, com sede no município de São Caetano do Sul - SP.

CAPÍTULO V – DO QUADRO SOCIAL - ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 12. O Instituto terá sócios atletas, beneméritos, contribuintes e fundadores.

§ 1º. Sócio atleta é aquele que estiver inscrito na temporada oficial de confederações, federações e ou ligas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB e pelas Federações Internacionais como administradoras oficiais de suas modalidades; e assiduamente, de treinamentos e das competições

assistidas pelo instituto.

§ 2º. Sócio benemérito é aquele que, de qualquer forma, contribuir para o engrandecimento do esporte, proposto pela Diretoria aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Sócio contribuinte é aquele que contribuir, mensal ou anualmente, com a quantia mínima fixada pela diretoria.

§ 4º. Sócio fundador é aquele que trabalhou pelo instituto, desde a sua fundação até torná-la uma instituição propriamente dita.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 13. Estarão no gozo de seus direitos somente os sócios quites com as obrigações sociais, notadamente, com a Tesouraria.

Artigo 14. São direitos e deveres dos sócios:

- I. Apresentarem sugestões e oferecerem colaborações;
- II. Receberem informações sobre a orientação técnica e evolução do atleta;
- III. Participarem das atividades culturais, educacionais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pelo instituto;
- IV. Comparecerem às reuniões convocadas pela diretoria ou pelos técnicos;
- V. Votarem e serem votados, observadas as disposições pertinentes destes estatutos;
- VI. Convocarem Assembleia geral extraordinária, observado o disposto neste estatuto;
- VII. Desempenhar com zelo, probidade e lealdade, as funções ou cargos nos quais forem investidos;
- VIII. Manterem condutas compatíveis com os objetivos do instituto;
- IX. Conhecerem o estatuto social e os regimentos internos;
- X. Apresentarem pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- XI. Prestarem à associação serviços gerais ou de suas especialidades profissionais dentro de suas possibilidades;
- XII. Solicitar seu desligamento, caso não queira mais pertencer ao quadro de associados do Instituto, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais, notadamente, com a Tesouraria.

CAPÍTULO VII – DAS FALTAS E PENALIDADES

Artigo 15. O sócio, seja qual for a sua categoria, está sujeito as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão ou Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação;
- V. Expulsão.

§ Único. A aplicação das penalidades prevista nos incisos II, III, IV e V deste artigo, estarão condicionadas à observância do princípio contraditório e da ampla defesa, nunca prescindindo de prévio, processo administrativo, cujo procedimento obedecerá às normas internas ditadas pela Diretoria Executiva, ou, na ausência das mesmas, no que couber por analogia, a Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1.999.

Artigo 16. Será advertido ou repreendido o sócio que transgredir ou cometer faltas, cuja gravidade será julgada pela Diretoria Executiva.

Artigo 17. A suspensão poderá ser aplicada, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que porventura existam ao sócio que:

- I. Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do instituto;
- II. Deixar de acatar decisões tomadas pela Diretoria Executiva, ou por algum representante seu;
- III. Proceder de modo inconveniente na sede, em suas dependências ou nos lugares em que o instituto estiver sendo representado,
- IV. O Sócio suspenso deverá pagar suas mensalidades e taxas, mas não gozará dos direitos definidos no artigo 14. e suas letras, nem terá ingresso nas dependências sociais, salvo para apresentar recurso;

Artigo 18. A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- I. Quando estiver atrasado em suas mensalidades e/ou taxas por 3 (três) meses consecutivos, e não satisfazer seus compromissos dentro de 15(quinze) dias da notificação escrita que lhe for feita pela Tesouraria;
- II. Não satisfazer os compromissos que, direta ou indiretamente, contraiu com o instituto;
- III. Reincidir, por palavras ou atos, em atentados contra o bom nome do instituto;
- IV. Caluniar, difamar ou injuriar Diretores, dentro ou fora das dependências sociais, em assuntos referentes ao instituto;
- V. Provocar conflitos, tumultos e agressões, ou deles participar nas dependências do instituto;
- VI. Der publicidade, por qualquer forma, a assunto que, direta ou indiretamente, possa afetar o crédito ou o bom nome do instituto.

Artigo 19. A pena de expulsão será aplicada ao sócio que:

- I. For condenado judicialmente por crime doloso;
- II. Desviar qualquer bem ou valor do instituto;
- III. Praticar atos contrários a moral ou aos bons costumes;
- IV. Quaisquer atos de desacato ou agressão praticados contra Diretores ou sócio investido em função oficial, dentro ou fora do recinto da associação, mas ligados a fatos nele ocorridos, darão lugar à pena de expulsão.

Artigo 20. Ao sócio que for aplicada qualquer penalidade, caberá recurso para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Artigo 21. O sócio expulso não poderá voltar a fazer parte do Instituto Fernando Scheffer, perdendo todo o direito sobre qualquer contribuição que tenha feito, podendo ainda ser responsabilizado judicialmente pela falta cometida.

Artigo 22. As imposições de penalidade não excluem a responsabilidade pela indenização do dano decorrente da infração, quando for o caso.

Artigo 23. Os dependentes do sócio estão sujeitos as mesmas penalidades definidas neste Estatuto, cabendo somente ao sócio o direito de recurso.

Artigo 24. Aos Diretores Executivos além das penas aplicáveis como sócio, poderá ser imposta ainda a perda do respectivo mandato.

Artigo 25. Perderão o mandato:

- I. Os sócios eleitos ou nomeados para cargo ou comissão, e não assumirem no exercício do mesmo, dentro de 15 (quinze) dias sem causa justificada;
- II. Os que, sem justo motivo, deixarem de comparecer por 3 (três) reuniões Consecutivas ou de exercer o cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- III. Os que, sem justa causa, deixarem de observar as disposições deste Estatuto, com referência ao exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26. Compõe a Administração do **INSTITUTO FERNANDO SCHEFFER**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissão de Atletas.

Artigo 27. O instituto não remunera e nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente sob qualquer título, aos membros dos Órgãos Diretivos, associados, fundadores, benfeiteiros, ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

§ 1º. Em todos os atos de gestão, os Órgãos Diretivos deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. Os membros dos Órgãos Diretivos poderão ser remunerados em funções que lhe forem atribuídas na execução de projetos culturais, esportivos e ou sociais do instituto e ou de parcerias com entidades privadas ou públicas.

Artigo 28. Os membros dos Órgãos Diretivos do instituto não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo se houver excesso ou desvio de mandato, o que deverá ser apurado por procedimento específico e mediante a observação do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 29. Respeitado o disposto neste Estatuto, o instituto terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixado em Regimento Interno a ser proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral no prazo de 01 ano após a aprovação e registro deste Estatuto, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30. A Assembleia Geral terá funções deliberativas e fiscais, e constituir-se-á da Diretoria Executiva e dos sócios com direito a voto, a ela competindo:

- I. Eleger o Presidente, os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, dando-lhes posse;
- II. Aplicar, por maioria absoluta devotos, penas disciplinares aos sócios ou diretores que descumprirem este Estatuto, vencido o direito de defesa;
- III. Resolver, também, por maioria absoluta devotos, sobre operações que impliquem em alienações de materiais, móveis e imóveis;
- IV. Reformar estes Estatutos, por maioria de votos, estando presentes dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto, por meio de anteprojeto a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Tomar e julgar as contas da Diretoria, após parecer competente do conselho Fiscal.

Artigo 31. A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Duas vezes por ano, sendo uma em fevereiro para o exame, discussão e aprovação de contas da Diretoria Executiva, devendo examinar e deliberar sobre as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho fiscal, e outra, que deverá ser realizada até 31 de dezembro de cada ano, sobre o plano de trabalho e o estabelecimento de diretrizes e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva;
- II. A cada 04 (quatro) anos, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Atletas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência ao fim do mandato vigente;
- III. Para destituição de membro ou de membros de órgãos diretivos, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§ 2º. Para extinção da entidade, mudança dos Estatutos Sociais e eleição da Diretoria, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, em segunda convocação 30 minutos após, com a maioria simples dos sócios 50% (cinquenta por cento), mais um e, em terceira convocação, uma hora após a primeira convocação, com qualquer número deles, podendo votar e serem votados os sócios com idade igual ou superior a 16 anos quites com as obrigações sociais.

Artigo 32. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que precioso for, através de convocação por iniciativa do Presidente Diretoria Executiva, por solicitação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva e ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º. As convocações para as Assembleias Gerais Eletivas, nas quais serão eleitos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Atletas, serão efetuadas através de edital publicado em 03 (três) órgãos da imprensa local e por escrito, individualmente, a todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e, em ambos os casos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. As convocações para as demais Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, serão efetuadas através de edital publicado no site do próprio Instituto e por escrito, individualmente, a todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e, em ambos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 33. Nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, o plenário indicará um associado para presidir os trabalhos e este indicará um secretário para auxiliar as atividades.

Artigo 34. As Assembleias Gerais obedecerão sempre à Ordem do Dia constante no Edital de Convocação.

Artigo 35. Os votos dos associados nas Assembleias Gerais serão tomados por escrutínio secreto, salvo se o plenário decidir em contrário, e em havendo escrutínio secreto, a apuração será Comissão Escrutinadora, nomeada pelo Presidente da Mesa, previamente a votação.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria é o órgão executivo da associação e se comporá de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;

- III.** Diretor Administrativo;
- IV.** Diretor de Esportes;
- VI.** Diretor de Educação e Cultura;
- VII.** Diretor de Relações Públicas.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição.

§ 2º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau por afinidade do presidente ou dirigente máximo do instituto;

Artigo 37. À Diretoria Executiva compete:

- I.** Elaborar o seu plano de trabalho e de ação;
- II.** Apreciar os relatórios das atividades esportivas ou outras promovidas pela diretoria competente, levando-se ao conhecimento da Assembleia Geral;
- III.** Apreciar os casos omissos nestes estatutos e referendar atos da presidência;
- IV.** Propor a concessão de títulos de sócios beneméritos;
- V.** Propor a designação de patronos da associação;
- VI.** Negociar acordos, convênios e contratos, submetendo informações periódicas ao Conselho Fiscal;
- VII.** Elaborar e alterar o regimento interno do instituto;
- VIII.** Proceder a contratação e demissão de funcionários;
- IX.** Elaborar as normas internas de funcionamento, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, bem como propor alterações ao Regimento Interno e ao presente Estatuto;
- X.** Criar e extinguir órgãos auxiliares e assessorias à Diretoria Executiva;
- XI.** Exercer a fiscalização do patrimônio e recursos do instituto;
- XII.** Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual, o plano de trabalho e acompanhar a execução orçamentária, para cada exercício financeiro.
- XIII.** Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame de prestação de contas;
- XIV.** Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da associação, bem como programas e projetos a serem desenvolvidos;
- XV.** Decidir em grau de recurso, pela exclusão ou não de associado, após decisão da própria Diretoria Executiva, observando o direito ao contraditório e ampla defesa;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Artigo 38. Ao Diretor Presidente compete:

- I.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II.** Visar contas, autorizar pagamentos de despesas, assinando, com o Diretor Administrativo, cheques e documentos relativos às operações bancárias;
- III.** Abrir, encerrar e rubricar os livros da entidade;
- IV.** Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços, bem como designar pessoal necessário para os diversos setores e atividades baixando as necessárias ordens de serviço, portarias ou regulamentos;
- V.** Captar recursos junto a entidades financeiras, governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e ou estrangeiras;
- VI.** Acompanhar a execução dos projetos e as prestações de serviços contratados ou apoiados pela associação;

- VII. Resolver os casos urgentes ou omissos nestes Estatutos, "ad referendum" da Diretoria;
- VII. Representar a Associação em Juízo ou fora dele.

Artigo 39. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituí-lo nas suas faltas e ou impedimentos.

Artigo 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia, após secretariá-las;
- II. Expedir e receber toda correspondência;
- III. Elaborar os relatórios de sua competência, a serem apreciados pela Diretoria e pela Assembleia;
- IV. Zelar e manter, em boa ordem, todos os documentos da entidade.
- V. Organizar a escrituração contábil, apresentando os balancetes e balanços anuais, assinando-os com o Diretor Presidente;
- VI. Receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar todas as cobranças;
- VII. Emitir cheques, assinando-os com o Diretor Presidente;
- VIII. Efetuar depósitos de todo e qualquer numerário da entidade em conta bancária, fazendo pagamento apenas em cheques ou transferências bancárias;
- IX. Zelar e manter, em boa ordem, todos os documentos, inerentes a Tesouraria.

Artigo 41. Compete ao Diretor de Esportes:

- I. Propor a Diretoria Executiva a organização de projetos, equipes e de eventos esportivos de relevância pública e social;
- II. Propor a Diretoria Executiva a organização de projetos, equipes e eventos de rendimento;
- III. Promover, periodicamente, cursos de treinamento e atualização para os membros da associação;
- IV. Supervisionar tecnicamente os projetos, as equipes e os eventos;
- V. Elaborar o calendário e regulamento das atividades da associação.

Artigo 42. Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- I. Propor a Diretoria Executiva a organização de cursos, palestras, reuniões em grupo visando, sempre, aprimorar a formação cultural dos associados, de seus familiares;
- II. Organizar biblioteca, filmoteca, discoteca, etc., zelando também pelo uso das mesmas;
- III. Verificar, periodicamente, o desempenho escolar e intelectual dos atletas pelos meios possíveis;
- IV. Propor premiação anual aos que mais se destacaram no setor escolar.

Artigo 43. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I. Promover a divulgação da associação, de seus programas e finalidades, para tornar conhecidos seus trabalhos e aumentar o quadro social;
- II. Programar, coordenar, orientar e participar das campanhas publicitárias sobre assuntos de interesses da associação;
- III. Representar a associação em reuniões e atos públicos, nas ausências ou impedimentos do Presidente e ou Vice-Presidente;
- IV. Comunicar as ausências de atletas aos pais e estabelecimentos de ensino cujas atividades físicas estejam dispensadas;
- V. Entrar em contato com ex-atletas, visando seu retorno as equipes esportivas da associação;

VI. Entrar em contato com sócios afastados da associação, visando reintegrá-los à mesma.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno e autônomo, é composto por 03 (três) conselheiros, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e direito a uma reeleição.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, conforme alíne II do Artigo 31.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão, bem como deliberarão sobre regimento interno que regulará o funcionamento do órgão.

§ 3º. Para deliberação do conselho fiscal é necessária a presença de todos os membros.

§ 4º. Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado a ser indicado pelos demais integrantes do próprio Conselho Fiscal, até seu término.

Artigo 45. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembleia Geral a Diretoria, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- IV. Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- V. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos que este lhe atribuir;
- VI. Denunciar à Assembleia Geral, ou Diretoria, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII. Convocar a Assembleia geral quando ocorrer motivo grave.

§ 1º. O órgão fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral ou do Diretor Presidente da entidade, dos seus associados em número que os estatutos fixarem, ou de qualquer de seus próprios membros.

§ 2º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal os membros que integram a Diretoria Executiva ou a Comissão de Atletas, como também o ascendente, descendente, conjugue ou irmão, padrasto e enteado de Membros da Diretoria Executiva do instituto.

§ 3º. O exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal somente poderá ser interrompido nas condições expressamente estabelecidas previamente ao seu início e desde que a destituição seja determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 46. A Comissão de Atletas será composta por 03 (três) atletas ou ex-atletas do instituto que deverão eleger o Representante da Comissão, que terá como responsabilidades e direitos:

- I. Participar de todas as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais para representar os interesses dos atletas;
- II. Propor aos demais diretores iniciativas harmônicas aos objetivos e desejos dos atletas da associação;
- III Colocar os atletas à parte dos assuntos inerentes, colher dos mesmos suas percepções e levar aos Órgãos Diretivos;

IV. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Eletivas;

V. Participar da elaboração dos regulamentos das atividades a serem desenvolvidas pela associação em auxílio ao Diretor de Esportes.

§ 1º. O mandato do Representante da Comissão deverá ter a mesma duração de 04 (quatro) anos do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Representante da Comissão será escolhido em votação realizada exclusivamente pelos membros da própria comissão no mesmo dia da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 47. A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal far-se-á por maioria simples, após as chapas estarem devidamente registradas.

§ 1º. As chapas concorrentes só terão validade, desde que, sejam apresentadas e registradas até 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2º. Após o registro da chapa para concorrer à eleição, somente será permitido fazer alterações, por falecimento de algum candidato, ou por motivo plenamente justificado e acatado por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, devidamente convocada para este fim pela Diretoria.

§ 3º. Só será admitida a inscrição da chapa completa, de acordo com o que está regulamentado neste Estatuto e com anuênciia escrita dos candidatos.

§ 4º. A Chapa deverá ter uma legenda, sendo vedada a inclusão do mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 5º. Apresentando o requerimento à Diretoria Executiva, esta, depois de verificar a tempestividade do requerimento, e que os candidatos indicados são elegíveis e satisfazem as exigências desse Estatuto, procederá ao competente registro.

§ 6º. A Diretoria Executiva poderá apresentar chapa própria, respeitadas as exigências e prazos estabelecidos.

§ 7º. A Diretoria Executiva deverá providenciar uma relação nominal dos sócios, com direito a voto, para controle da mesa. Essa relação deverá também ser afixada na sede social do instituto até 08 (oito) dias antes da eleição, sendo que qualquer sócio poderá reclamar ao Diretor Presidente, contra erros, omissões ou irregularidades dessa lista, solicitando a devida correção.

§ 8º. No ato de votar, o sócio exibirá prova de identidade e posteriormente assinará a lista dos votantes.

§ 9º. Respeitada a decisão da maioria dos presentes a votação poderá ser por aclamação ou por voto secreto, nesse caso a chapa vencedora será a que obtiver a maioria dos votos.

§ 10º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 11º. Finda a apuração, serão proclamados eleitos os membros da chapa vencedora, se houver empate, proceder-se-á nova eleição, 07 (sete) dias após, entre as chapas empataidas.

CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Artigo 48. Constituem patrimônio do instituto todos os móveis, imóveis ou objetos de qualquer natureza que possua, ou venha possuir a qualquer título.

Artigo 49. A diretoria não será remunerada, salvo o disposto no § 2º. do artigo 27, e a Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus diretores ou associados.

Artigo 50. Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I. Receitas públicas, provenientes de contratos convênios e termos de parcerias; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município

autarquias e pessoas jurídicas para estatais; e captação de incentivos e renúncias fiscais;

II. Receitas privadas, provenientes de anuidades, patrocínios e contribuídas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros; usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe foram conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade; convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras; e campanha de marketing direto;

III. Receitas de programação de geração de renda, como, por exemplo, receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados; eventos em geral, como atividades culturais, sociais e esportivas; receita de comercialização de produtos; receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais; e receitas decorrentes de consultorias técnicas, dentre as quais capacitação e treinamento, organização de feiras, simpósios, congressos e demais eventos.

Artigo 51. O instituto aplicará toda sua receita no cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XV – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 52. O exercício financeiro do instituto coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53. As demonstrações contábeis deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- I.** Balanço patrimonial;
- II.** Demonstração de resultados; e
- III.** Notas explicativas.

§ único. Todas essas demonstrações contábeis deverão ser publicizadas no sítio eletrônico do instituto anualmente.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54. É expressamente vedada a discussão de assuntos políticos, raciais ou religiosos no recinto do instituto, durante as reuniões da Diretoria ou da Assembleia.

Artigo 55. A Diretoria Executiva não poderá sob qualquer justificativa, fazer desconto em débitos dos sócios para com o instituto.

Artigo 56. É vedado aos associados, membros ou não do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, o uso do nome do instituto em contratos de fiscal ou aval.

Artigo 57. É proibido a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros contribuir, à custa dos cofres sociais, para fins estranhos aos objetivos do instituto.

Artigo 58. O instituto observará:

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** Regularidade perante órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III.** A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- IV.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o

caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Artigo 59. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência do instituto, os membros da Comissão de Atletas, os quais promoverão dentro de 30 (trinta) dias nova eleição.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 60. O instituto extinguir-se-á nos moldes do § 2º do Artigo 31, quando se verificar alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção; e
- II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 61. Na hipótese de extinção da entidade, a Diretoria Executiva procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento de dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

§ único. Terminado o processo, o patrimônio residual do instituto será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente com sede e atividades preponderantes em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e que estejam com seus atos constitutivos e atividades em consonância com a Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO XVIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 62. A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita nos termos do § 2º do Artigo 31 deste estatuto, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório competente.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 63. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Artigo 64. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Caetano do Sul, 06 de dezembro de 2025.

Fernando Muhlenberg Scheffer
Diretor Presidente

Cloves Ferreira de Oliveira Filho
Advogado – OAB 197043/SP